

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA**LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2018**

Altera o Anexo I da Lei Complementar n.º 02/2009.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguaerinha, Estado do Paraná, aprovou e eu ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A tabela de distritos fiscais constante do Plano de Distrito Fiscal do anexo I da Lei Complementar n.º 02/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

DISTRITO FISCAL Nº 01		
SETORES	DESCRIÇÃO	Valor m² terrenos (em UFM)
1	Lado leste da quadra n.º 49 e n.º 91, lado oeste e sul da quadra n.º 48, lado norte da quadra n.º 92, 93, 96, 100 e 102, os lados leste, sul e oeste da quadra n.º 42 e integralmente as quadras n.º 41, 43, 44, 45, 46, 94, 95, 97 e 98.	0,8000
2	Lado norte da quadra n.º 42, lado leste e oeste da quadra n.º 40, lado leste, sul e oeste das quadras n.º 100 e 102, lado norte da quadra n.º 104, lado norte da quadra n.º 93, lado norte e leste da quadra n.º 48, lado norte, sul e oeste das quadras n.º 49 e 91, lado leste, oeste e sul da quadra n.º 50, lado oeste das quadras n.º 105 e 106, lado leste e sul da quadra n.º 51, lado sul da quadra n.º 52, lado sul das quadras n.º 23 e 24, lado leste e sul da quadra n.º 19, e integralmente as quadras n.º 20, 21, 22, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 50, 101 e 103.	0,4500
3	Lado leste, sul e oeste da quadra n.º 92, lado norte, leste e sul das quadras n.º 105 e 106, lado norte e oeste da quadra n.º 121, integralmente as quadras n.º 54, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 108, 109, 111, 112, 114, 115, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 201, 203, 204, 205, 206, 213, 214, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 224, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297 e 298, lado leste e sul da quadra n.º 62, lado leste da quadra n.º 55, integralmente as quadras n.º 52, 53, 63, 64, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 18, lado norte, leste e oeste das quadras n.º 23, 24, lado leste da quadra n.º 22, lado norte e oeste da quadra n.º 19, lado leste, sul e oeste da quadra n.º 104, lado norte do Parque Industrial, lado norte das quadras n.º 107, 110, 113 e 116.	0,3000
4	Integralmente as quadras n.º 1, 2, 3, 4, 5, 6, 11, 12, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 65, 66, 134, 135, 145, 146, 167, 168, 211, 212, 234, 235, 236, 237, 238, 239, lado leste, oeste e sul da quadra n.º 78, lado leste da quadra n.º 77, lado oeste da quadra n.º 83, conjunto primavera integralmente, lado norte, sul e oeste da quadra n.º 55, loteamento vila nova, loteamento Enderli, Loteamento Alvorada, lado leste, sul e oeste das quadras n.º 107, 110, 113 e 116 e lado leste, oeste e sul do Parque Industrial.	0,1875
5	Cohapar Vila Verde, Tangará, Vila Portugal, Vila Nova Esperança, Vila Gomes, integralmente as quadras n.º 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 79, 80, 81, 82, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 132, 133, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 169, 225, 199, 200, 202, 207, 208, 209, 210, 215, 290, 226, 269, 299, 300, 301, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309. E outros.	0,1125
DISTRITO FISCAL Nº 02		
1	Lado norte das quadras n.º 1, 2 e 7, e lado sul da quadra n.º 10;	0,0570
2	Lado Leste, oeste e sul das quadras n.º 4, 5, 6, 8 e 9	0,0380
3	Demais imóveis.	0,0230

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais itens da tabela supramencionada.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com efeitos a partir de 90 dias da publicação desta.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguaerinha, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito.

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES - Prefeito Municipal

Cod287014